

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
PROCESSO Nº 004/2026
ART. 79, INCISO I - LEI Nº 14.133

Edital de Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de arbitragem esportiva, abrangendo a disponibilização de árbitros, assistentes, mesários, anotadores e cronometristas, devidamente uniformizados e habilitados, para atuação em campeonatos, torneios, festivais e eventos esportivos realizados, apoiados ou promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes de Buritis-MG, a ser realizado a partir do dia 03/02/2026, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, até o dia 31/12/2027, no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Buritis, visando à prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Esportes, conforme anexo I, Termo de Referência.

O MUNICÍPIO DE BURITIS-MG, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.125.146/0001-29, com sede à Av. Bandeirantes, 723- Centro, CEP 38.660-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CREDENCIAMENTO**, na forma eletrônica para contratação de **empresas especializadas para a prestação de serviços de arbitragem esportiva, abrangendo a disponibilização de árbitros, assistentes, mesários, anotadores e cronometristas, devidamente uniformizados e habilitados, para atuação em campeonatos, torneios, festivais e eventos esportivos realizados, apoiados ou promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes de Buritis-MG**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

- 1.1.** É objeto do presente Edital o Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de arbitragem esportiva, abrangendo a disponibilização de árbitros, assistentes, mesários, anotadores e cronometristas, devidamente uniformizados e habilitados, para atuação em campeonatos, torneios, festivais e eventos esportivos realizados, apoiados ou promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes de Buritis-MG, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2.** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.3.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 1.4.** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



- 2.1.1 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no "Item 3" deste Edital.
- 2.1.2 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela agente de contratação e equipe de apoio para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 2.1.3 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
- 2.1.4 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.2 Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO

- 2.2.1 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Buritis-MG.
- 2.2.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do serviço empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento.
- 2.2.3 Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 3.1.2 Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;
- 3.1.3 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para os casos em que couber;
- 3.1.4 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3.1.5 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.1.6 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ata de eleição de diretoria em exercício;
- 3.1.7 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- 3.2.3** Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3.2.4** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 3.2.5** Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 3.2.6** Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.3.1** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.4 RELATIVOS À HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 3.4.1** Comprovação de experiência compatível com serviços de arbitragem esportiva;
- 3.4.2** Declaração de que dispõe de profissionais habilitados para as modalidades esportivas previstas.

3.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 3.5.1** Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);
- 3.5.2** A não apresentação da declaração acima ensejará a desclassificação do licitante, conforme prevê o art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pela comissão de contratação designada, através do e-mail: licitacoes@buritis.mg.gov.br.
- 4.2.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento dos documentos enviados eletronicamente para o e-mail licitacoes@buritis.mg.gov.br. A confirmação de recebimento do e-mail servirá como comprovante da entrega dos documentos.
- 4.3.** A agente de contratação e equipe de apoio poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 4.4.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** O Credenciamento será custeado por recursos, à conta da dotação orçamentárias do exercício correspondente em 2026 e subsequentes:

02.10.02.27.812.0010.22.16.3.3.90.39.00 - Ficha: 1060

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000



6. DOS RECURSOS

- 6.1 O interessado não habilitado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do envio da comunicação da decisão do agente de contratação e equipe de apoio. A comunicação será enviada para o endereço de e-mail fornecido pelo interessado na Solicitação de Credenciamento. O recurso deverá ser enviado para o e-mail licitacoes@buritis.mg.gov.br, sendo considerada a data de recebimento do e-mail como início do prazo recursal.
- 6.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à agente de contratação, e enviado exclusivamente por e-mail para o endereço eletrônico licitacoes@buritis.mg.gov.br, respeitando o prazo estipulado no edital.
- 6.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 7.1. Após a análise documental, o agente de contratação e equipe de apoio apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- 7.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.
- 7.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será notificado por e-mail, utilizando o endereço fornecido na Solicitação de Credenciamento, ou por contato telefônico. A partir da comunicação, ele terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de cancelamento do credenciamento.

8. DO CONTRATO

- 8.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.
- 8.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
- 8.3. Os serviços deverão ser realizados no Município de Buritis-MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 8.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do "Anexo II" deste Edital.

9. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 9.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – "Anexo I", cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do "Anexo III";
- 9.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Buritis-MG em até 30 (trinta dias), mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 9.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 9.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Buritis-MG.



- 9.5. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
- 9.6. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012

10. DO DESCREDENCIAMENTO

- 10.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.
- 10.2. Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
- 10.3. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 10.4. O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.
- 10.5. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos, na Lei 14.133/21, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
 - 10.5.1. Advertência por escrito;
 - 10.5.2. Suspensão temporária do seu credenciamento;
 - 10.5.3. Descredenciamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 11.1. As obrigações do Credenciado constam do item 12 do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 12.1. As obrigações da Credenciante constam do item 11 do Anexo I – Termo de Referência.

13. DA RATIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O agente de contratação submeterá ao Sr. Prefeito Municipal o presente processo para homologação do Termo de Credenciamento, após a ratificação do processo de Inexigibilidade.
- 13.2. O Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei 14.133/21, bem como, adiá-la.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município de Buritis através do e-mail: licitacoes@buritis.mg.gov.br.



- 14.2. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos mediante parecer da Assessoria Jurídica Municipal.
- 14.3. Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas ao agente de contratação e à equipe de apoio deste Município, devendo ser enviadas por e-mail para licitacoes@buritis.mg.gov.br.
- 14.4. O presente credenciamento poderá ser anulado, por ilegalidade ou revogado por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados o direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 14.5. A apresentação da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.
- 14.6. A Prefeitura de Buritis-MG não se responsabilizará por documentos enviados para endereço eletrônico incorreto ou não recebidos em tempo hábil.
- 14.7. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 14.8. Fica eleito o foro da comarca única de Buritis/MG como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente credenciamento.

Buritis - MG, 22 de janeiro 2026.



Mário Junior Noronha

Mário Junior Noronha
Secretária Municipal de Esportes

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar, Decreto de Regulamentação Municipal vigente e atende plenamente aos ditames da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como demais normas legais aplicáveis à espécie, tendo por finalidade a contratação de serviços essenciais ao desenvolvimento das atividades esportivas do Município de Buritis/MG.

2. REQUISITANTE

- 1.1. **Órgão Interessado:** Prefeitura Municipal de Buritis – MG.
- 1.2. **Área Interessada:** Secretaria Municipal de Esportes.
- 1.3. **Endereço:** Avenida Central,508, Centro, CEP 38.660-000.

3. OBJETO

- 3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de arbitragem esportiva**, abrangendo a disponibilização de **árbitros, assistentes, mesários, anotadores e cronometristas**, devidamente uniformizados e habilitados, para atuação em campeonatos, torneios, festivais e eventos esportivos realizados, apoiados ou promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes do Município de Buritis/MG.
- 3.2. O descritivo e quantidades do objeto para prestação de tais serviços estão destacados no item 5.
- 3.3. O prazo de vigência do credenciamento até o dia 31 de dezembro de 2027.
- 3.4. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. A contratação justifica-se pela natureza técnica e operacional dos serviços de arbitragem, que demandam profissionais qualificados, disponibilidade variável, atuação em locais e horários distintos, inclusive simultâneos, além da necessidade de assegurar padronização, lisura, transparência e continuidade das competições esportivas municipais.
- 4.2. O credenciamento amplia a rede de empresas aptas ao atendimento do Município, garantindo economicidade, eficiência administrativa e regular execução do calendário esportivo.
- 4.3. Por fim, a escolha pelo modelo de Credenciamento, fundamentado no Art. 74, IV, e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela inviabilidade de competição e pela natureza do serviço, em que a Administração busca convocar o maior número possível de interessados.

5. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 5.1. O serviço que integram o objeto da presente contratação devem atender as seguintes especificações, conforme abaixo discriminado:



QUADRO TÉCNICO DOS ITENS – COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

Item	Evento / Competição	Modalidade	Composição Técnica Mínima por Jogo / Competição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)
01	Campeonato de Peteca	Peteca	02 Árbitros + 01 Mesário	Jogo	60 jogos	126,60
02	Regional de Vôlei de Areia / Regional de Vôlei	Vôlei (quadra e areia)	02 Árbitros + 01 Anotador/Mesário	Jogo	180 jogos	320,00
03	Campeonato Municipal de Beach Tennis	Beach Tennis	01 Árbitro + 01 Mesário/Anotador	Jogo	100 jogos	126,60
04	Campeonato Municipal de Futvôlei	Futvôlei	01 Árbitro + 01 Mesário/Anotador	Jogo	50 jogos	126,00
05	Campeonato Municipal de Futebol de Campo	Futebol de Campo	01 Árbitro Principal + 02 Assistentes + 01 Mesário/Cronometrista	Jogo	180 jogos	600,00
06	Campeonato Municipal de Futebol Society	Futebol Society / Suíço	02 Árbitros Principais + 01 Mesário/Cronometrista	Jogo	150 jogos	200,00
07	Olimpíadas Estudantis de Buritis	Vôlei, Handebol, Futsal, Peteca, Vôlei de Areia e Tênis de Mesa	Mín. 02 Árbitros + 01 Mesário/Cronometrista (conforme modalidade)	Jogo	200 jogos	156,60
08	Campeonato Municipal de Futsal	Futsal	02 Árbitros + 01 Anotador/Cronometrista	Jogo	80 jogos	250,00
09	Campeonato Municipal de Futebol Sintético	Futebol Sintético	01 Árbitro Principal + 01 Assistente + 01 Mesário/Cronometrista	Jogo	80 jogos	200,00
10	Campeonato Regional de Futebol de Campo	Futebol de Campo – Regional	01 Árbitro Principal + 02 Assistentes + 01	Jogo	50 jogos	850,00



Item	Evento / Competição	Modalidade	Composição Técnica Mínima por Jogo / Competição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)
			Mesário/Cronometrista			
11	Campeonato Regional de Futsal	Futsal – Regional	02 Árbitros + 01 Anotador/Cronometrista	Jogo	30 jogos	250,00
12	Etapa de Velocross e Motocross	Cronometragem Esportiva	Cronometrista + Mesário + Anotador	Competição	03 competições	5.000,00

5.2. A empresa vencedora de cada item deverá executar integralmente todos os jogos e eventos previstos, não sendo permitido fracionamento de execução entre empresas distintas.

5.3. As equipes deverão obedecer à composição técnica mínima obrigatória conforme o tipo de competição.

5.4. Os valores a serem ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como transporte, alimentação, uniformes, materiais, encargos trabalhistas, tributos, seguros e demais despesas operacionais.

5.5. As quantidades apresentadas são estimativas, podendo variar conforme demanda real, não representando obrigação de contratação integral.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá disponibilizar as equipes de arbitragem de acordo com as escalas e programações definidas pela Secretaria Municipal de Esportes, observando rigorosamente datas, horários e locais dos jogos e eventos.

6.2. Compete à contratada organizar e coordenar sua equipe técnica, garantindo que os profissionais designados para cada partida estejam presentes, uniformizados, identificados e devidamente habilitados para o desempenho das funções.

6.3. Os profissionais de arbitragem deverão atuar com ética, imparcialidade, disciplina e postura profissional, observando as regras oficiais das modalidades esportivas, bem como os regulamentos específicos de cada competição.

6.4. Caberá à contratada assegurar que a equipe utilize materiais próprios de arbitragem, tais como apitos, cartões, uniformes, pranchetas, cronômetros e demais instrumentos necessários à condução regular das partidas.

6.5. A contratada será responsável por providenciar substituição imediata em caso de ausência, impedimento ou insuficiência de qualquer membro da equipe escalada, de forma a não prejudicar a realização do evento esportivo.

6.6. Todos os jogos deverão ser devidamente registrados em súmulas, relatórios e documentos oficiais, os quais deverão ser assinados pelos membros da equipe de arbitragem e entregues à organização do evento ao término das partidas.

6.7. A empresa deverá manter comunicação constante com a Secretaria Municipal de Esportes, informando ocorrências relevantes, incidentes, intercorrências disciplinares ou situações que impliquem medidas administrativas.

6.8. Os profissionais designados deverão colaborar com a organização do evento, respeitando as orientações da coordenação técnica e da fiscalização municipal, sem prejuízo da autonomia de atuação dentro das regras esportivas.



6.9. Durante a realização das competições regionais, caberá exclusivamente à empresa contratada custear e providenciar a locomoção, transporte, alimentação e demais despesas da equipe de arbitragem, não sendo de responsabilidade da Administração Pública qualquer ônus adicional relacionado a esses custos.

6.10. A contratada será responsável por todas as despesas operacionais relacionadas à execução dos serviços, incluindo deslocamento, transporte, alimentação, materiais, encargos trabalhistas e demais custos inerentes.

6.11. A responsabilidade pela execução dos serviços de arbitragem recairá integralmente sobre a empresa contratada, que deverá assegurar qualidade técnica, regularidade e continuidade durante toda a vigência contratual.

6.12. Os serviços de arbitragem deverão ser prestados de forma integral e completa, compreendendo obrigatoriamente:

6.13. Fornecimento da equipe técnica mínima exigida para cada modalidade;

6.14. Utilização de materiais e equipamentos próprios de arbitragem;

6.15. Transporte, deslocamento e logística da equipe

6.16. Alimentação, uniformes e acessórios necessários ao desempenho da função;

6.17. Cumprimento das regras oficiais das modalidades e regulamentos específicos de cada competição.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. As atribuições do GESTOR DE CONTRATO serão designadas ao servidor: Mário Junior Noronha
CPF: 321.399.568-18

Cargo: Secretário Municipal de Esportes

As atribuições do FISCAL TÉCNICO serão designadas ao servidor: Loyane Gonçalves de Lima

CPF: 139.173.606-08

Cargo: Assessor de Secretaria

8. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por jogo efetivamente realizado, conforme quantitativo apurado e atestado pelo setor requisitante, por meio de transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, observada a disponibilidade financeira e a ordem cronológica de pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O valor a ser pago corresponderá ao produto entre o valor unitário por jogo e a quantidade de jogos efetivamente executados no período, respeitados os valores unitários e limites máximos previstos no contrato e no respectivo item.

8.3. Estão inclusos nos valores unitários contratados todos os custos e despesas necessários à perfeita execução dos serviços de arbitragem esportiva, tais como encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, deslocamento, alimentação, materiais, uniformes, seguros e demais custos diretos e indiretos.

8.4. No corpo da Nota Fiscal deverão constar os dados bancários da contratada, incluindo banco, agência e conta corrente, para fins de pagamento.

8.5. Eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços implicarão na suspensão do pagamento dos jogos correspondentes, até que sejam devidamente sanadas, sem ônus para a Administração.



8.6. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com os tributos destacados, quando houver fato gerador, ficando a Administração autorizada a proceder às retenções legais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

9. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Para participar do credenciamento, a empresa interessada deverá encaminhar, **exclusivamente por meio eletrônico**, a documentação exigida no edital para análise da Comissão de Contratação, por meio do e-mail: **licitacoes@buritis.mg.gov.br**.

9.2. O critério de seleção observará a **ordem cronológica de credenciamento**, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação previstos no edital.

9.3. DA HABILITAÇÃO

9.3.1. Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, no mínimo:

- I. Contrato Social ou Estatuto Social e alterações;
- II. Cartão do CNPJ;
- III. Certidão Negativa de Débitos Federais;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- V. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- VI. Certidão de Regularidade do FGTS;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3.2. Habilitação Técnica:

- I. Comprovação de experiência compatível com serviços de **arbitragem esportiva**;
- II. Declaração de que dispõe de profissionais habilitados para as modalidades esportivas previstas.

9.3.3. Toda a documentação deverá estar **válida na data do protocolo** do credenciamento.

10. DOS VALORES ESTIMADOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. O valor global estimado é de R\$ 354.476,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais), apurado mediante levantamento de preços realizado por meio de cotações junto a demais fornecedores do ramo, em conformidade com os valores praticados no mercado.

10.2. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000

Ficha: 01060

02.10.02.27.812.0010.22.16 – Gestão Administrativas do Departamento de Juventude e Esportes.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.3. Esta contratação tem adequação orçamentária e financeira, atendendo aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e compatíveis/inseridos na LDO/PPA vigentes;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Fiscalizar a execução dos serviços por servidor designado;
- 11.2.** Fornecer informações e cronogramas necessários à execução;
- 11.3.** Efetuar os pagamentos conforme as condições estabelecidas;
- 11.4.** Solicitar substituição de profissionais quando necessário;
- 11.5.** Aplicar sanções, quando cabíveis.



12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Executar os serviços de arbitragem com qualidade técnica, ética e imparcialidade;
- 12.2.** Disponibilizar profissionais qualificados, uniformizados e pontuais;
- 12.3.** Arcar com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 12.4.** Substituir imediatamente profissionais ausentes ou impedidos;
- 12.5.** Manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual;
- 12.6.** Assumir total responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

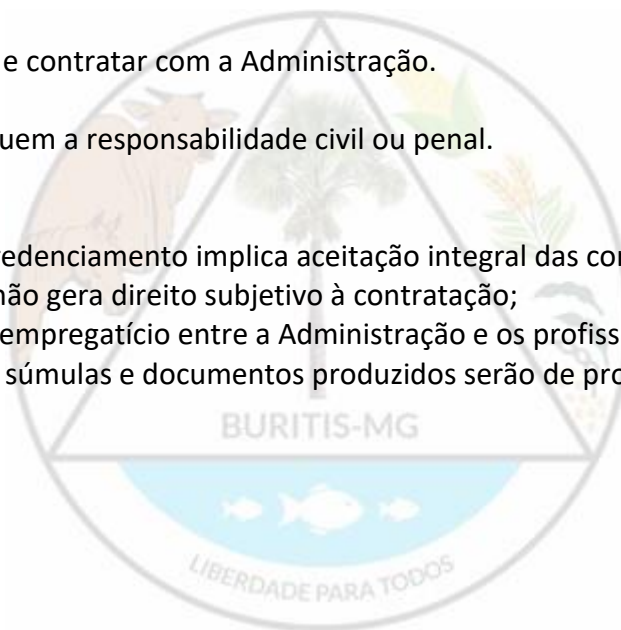
- 13.1.** Não será permitida a subcontratação do objeto do credenciamento, salvo se expressamente autorizada pela Administração.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- 14.2.** As sanções não excluem a responsabilidade civil ou penal.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições do edital;
- 15.2.** O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação;
- 15.3.** Não haverá vínculo empregatício entre a Administração e os profissionais da contratada;
- 15.4.** Todos os relatórios, súmulas e documentos produzidos serão de propriedade do Município.



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NÚMERO: (Número do Contrato) / (Ano do Contrato)

Contrato que entre si fazem a o Município de Buritis-MG, e a empresa (Nome do Fornecedor).

Aos dias (Data de Assinatura do Contrato (Extenso), O MUNICIPIO DE BURITIS, estado de (Estado), pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo (Cargo do Responsável) o Sr. (Responsável), agente político, inscrito no CPF sob n.º (Número), portador da Cédula de Identidade – RG, nº (Número) (Órgão Expedidor), e a empresa (**Nome do Fornecedor**), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à (Logradouro), nº (Número), (Complemento) (Bairro), (Cidade) de (Unidade Federativa (UF)) , inscrita no CNPJ sob o nº (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)), doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da Licitação (Modalidade) (**Aquisição**)/(Ano da Licitação) do processo administrativo próprio nº (**Número do Processo**)/(Ano), firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21, suas alterações posteriores e condições seguintes:

1. DO OBJETO:

1.1- O objeto deste contrato é o (Objeto do Contrato), sendo estes;

Item	Descrição	Unidade Forne.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
«Item»	«Descrição do Item»	«Unidade de Fornecimento»	«Quantidade»	«Valor Unitário»	«Valor Total»

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3- O Termo de Referência;

1.4- O Edital da Licitação;

1.5- A Proposta do contratado;

1.6- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- Este contrato fundamenta-se na Lei Federal Nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

3- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O contrato tem o valor (global ou estimativo) de **R\$ (Valor) (Valor por Extenso)**.

3.2- O pagamento será efetuado a contratada em até 30 (dez dias) após apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela Secretaria requisitante.

3.3- A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

3.3.1- Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

3.3.2- Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual



- 3.3.3-** Comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal
 - 3.3.4-** Comprovante da regularidade para com o FGTS;
 - 3.3.5-** Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
- 3.4-** Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:
- 3.4.1-** Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;
 - 3.4.2-** Os preços pactuados poderão ser objeto de reajuste após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida no período, ou outro índice oficial setorial que venha a substituí-lo, visando estritamente à recomposição do valor da moeda e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a doze meses.
- 4- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 4.1-** Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº (Número do Processo), no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
 - 4.2-** A CONTRATADA deve entrar em contato com o (Órgão Requisitante) após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços.
 - 4.3-** A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.
 - 4.4-** A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 5.1-** Executar os serviços de arbitragem com qualidade técnica, ética e imparcialidade;
 - 5.2-** Disponibilizar profissionais qualificados, uniformizados e pontuais;
 - 5.3-** Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
 - 5.4-** Substituir imediatamente profissionais ausentes ou impedidos;
 - 5.5-** Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;
 - 5.6-** Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;
 - 5.7-** Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento;



- 5.8- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com esta Instituição, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive quanto ao recolhimento do ISSQN, durante a vigência do Contrato e possíveis prorrogações, as quais são de natureza sem a qual não para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;
- 5.9- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.10- Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência da CONTRATANTE.

6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- 6.2- Fornecer informações e cronogramas necessários à execução;
- 6.3- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos serviços;
- 6.4- Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;
- 6.5- Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 6.6- Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;
- 6.7- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 6.8- Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1- As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal, sob a rubrica:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
«Dotação Orçamentária»	«Descrição da Dotação Orçamentária»

- 7.2- As despesas decorrentes desde contrato correrão à conta dos recursos provenientes da Dotação Orçamentaria supracitada, e nas fichas, a saber: **Ficha: (Número da ficha).**
Fonte: (Número da fonte) do orçamento vigente.

8- DA VIGÊNCIA

- 8.1- A vigência deste instrumento contratual será no período de (data inicial do contrato) à (data final do contrato) podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021.



9- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1-** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- 9.1.1-** Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2-** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3-** Der causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4-** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 9.1.5-** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 9.1.6-** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.7-** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2- As sanções administrativas, serão:**
- 9.2.1-** Advertência;
 - 9.2.2-** Multas;
 - 9.2.3-** Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
 - 9.2.4-** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 9.3-** A advertência será aplicada exclusivamente quando houver inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.3.1-** Multa de até 30% (trinta por cento) para as infrações referentes aos incisos “9.1.3”, “9.1.5”, “9.1.6” e “9.1.7”;
 - 9.3.2-** Multa de até 20 (vinte por cento) para as infrações referentes ao inciso “9.1.2”;
 - 9.3.3-** Multa de até 15% (quinze por cento) para as infrações referentes aos incisos “9.1.1”, “9.1.4”;
 - 9.3.4-** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a 20 (vinte) dias;
 - 9.3.5-** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;
 - 9.3.6-** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - 9.3.7-** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 21.5 deste Edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de (mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos), conforme termos do contrato.



- 9.4-** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 9.4.1-** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - 9.4.2-** Pagamento da multa;
 - 9.4.3-** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - 9.4.4-** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - 9.4.5-** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 9.5-** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.5.1-** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.5.2-** As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.5.3-** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.5.4-** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.5.5-** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10-DA RESCISÃO

- 10.1-** Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos Art. 138, inciso III e II – da Lei 14.133, 01 de abril de 2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

11-DO FORO

- 11.1-** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas abaixo assinadas.

(Cidade) – (UF), (Data de Assinatura do Contrato (Extenso))

(Responsável)
(Cargo do Responsável)
Contratante

(Nome do Fornecedor)
Empresa Contratada

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

A (empresa), inscrita no CNPJ nº _____, localizada à (endereço completo), na cidade de _____, vem, por meio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, apresentar os documentos relacionados no Edital de Credenciamento xxx/2026, a fim de solicitar inscrição junto à Prefeitura Municipal de Buritis-MG, visando o **Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de arbitragem esportiva, abrangendo a disponibilização de árbitros, assistentes, mesários, anotadores e cronometristas, devidamente uniformizados e habilitados, para atuação em campeonatos, torneios, festivais e eventos esportivos realizados, apoiados ou promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes de Buritis-MG**, conforme a demanda da Secretaria municipal de Esportes, aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no referido Edital.

Inserir tabela com os itens interessados de acordo com o Termo de Referência.

DECLARA, para os devidos fins:

- 1- QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2- QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3- QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº xxx/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4- QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5- QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6- QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7- QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado